



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Fica publicado à Câmara no dia 04 de outubro de 2013
Assinatura: [Signature]

LEI N° , DE DE DE 2013.

Dispõe sobre medidas de segurança em estabelecimento financeiro, e dá outras providências.

PROTOCOLO N° 040/13
Data 13/10/13 10:33 Horas

Serviço de Expediente

Art. 1º – Fica o estabelecimento financeiro obrigado a, em suas dependências;

I – manter sob vigilância armada o espaço de acesso dos clientes aos caixas eletrônicos, nos horários em que tal acesso for permitido;

II – dispor de controle magnético de abertura e fechamento da porta de acesso dos clientes aos caixas eletrônicos, no período das 16h00 (Dezesseis Horas) às 23h00 (Vinte e Treis Horas).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Pedro Mariano

Vereador – PP

Vice-Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

Srs. Pares, temos observado os assaltos à caixas eletrônicos nas instituições financeiras que são praticados no período noturno, periodo esse em que as instituições estão desprovidas de seguranças dando total liberdade para a prática por bandidos que usam de várias maneiras para roubarem o dinheiro que ali existe nos caixas eletrônicos, inclusive, “dinamites” para implodirem os caixas. Esse projeto de Lei vem assegurar tanto as instituições financeiras como usuários. Sendo assim, diante do exposto , venho pedir aos nobres Edis desta Casa de Leis , a importância da aprovação desta proposição , e que levem em consideração a nossa participação como fiéis signatários desta Casa de Leis em promover caminhos para a total segurança dos nossos Municípios.